



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 005/95-CEPE

de 09 de janeiro de 1995.

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 09 de janeiro de 1995.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seu conteúdo e data;
- II - centralizado em sua execução;
- III - composto de provas escritas de conhecimento comuns ao ensino fundamental e médio.

**Art. 2º** - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - Avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;
- II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

**Art. 3º** - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º Grau.

**Art. 4º** - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início da realização das provas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Faculdade ou Instituto, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- III - o número de vagas fixadas por curso, para Boa Vista e para os "campi" dos municípios do interior do Estado;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;
- VI - locais, horários e prazo de entrega do cartão de identificação.

**Art. 5º** - O candidato só poderá inscrever-se em um curso da capital ou em um curso do interior.

§ 1º Ao preencher a ficha-requerimento o candidato indicará o curso que pretende realizar e o local em que esse curso é oferecido.

§ 2º - É vedada a inscrição para mais de um curso ou para mais de um local.

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as normas do Concurso Vestibular.

§ 4º - Haverá uma lista de classificação dos vestibulandos para cada curso do interior, na forma desta Resolução.

**Art. 6º** - Considerar-se-à nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que tiver apresentado, ou que contrariar o disposto do Parágrafo 2º do Artigo anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**Art. 7º** - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso ou de local da realização.

**Art. 8º** - As provas escritas mencionadas no Art. 1º desta Resolução suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVA	MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
1ª PROVA	PORTUGUÊS	30	02	60
2ª PROVA	MATEMÁTICA	30	02	60

Parágrafo Único - O candidato que tirar zero em qualquer prova será eliminado.

**Art. 9º** - A Comissão Permanente do Vestibular - CPV, escolherá Comissões Examinadoras para elaboração das provas.

**Art. 10** - Poderão ser utilizadas na elaboração das provas questões de dois tipos:

- ABERTAS, contendo questões que admitam soluções numéricas. Nesse caso o candidato deverá resolver a questão e marcar no lugar próprio do cartão-resposta o resultado numérico encontrado.
- DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

**Art. 11** - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados, previstas no § 4º do Art. 5º, na ordem decrescente da soma dos totais de pontos nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Parágrafo Único - Não haverá revisão de provas ou recontagem de pontos.

**Art. 12** - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do Art. 11 estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

**Art. 13** - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - maior média na disciplina de Português do Histórico Escolar de 2º Grau;
- III - maior média na disciplina de Matemática do Histórico Escolar do 2º Grau.

**Art. 14** - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

Parágrafo Único - A substituição de candidatos, previstas neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que haja candidatos classificados.

**Art. 15** - Caso restem vagas em qualquer curso de Bacharelado após a matrícula dos candidatos aprovados, esgotada a lista de candidatos classificados do respectivo curso, ou persistam vagas remanescentes dos períodos letivos anteriores, serão selecionados novos candidatos por análise curricular, dentre os indígenas que possuam 2º grau completo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**Art. 16** - Caso restem vagas em qualquer curso de Licenciatura Plena após a matrícula dos candidatos aprovados, esgotada a lista de candidatos classificados do respectivo curso, ou persistam vaga remanescentes dos períodos letivos anteriores, serão selecionados novos candidatos por análise curricular, observando-se a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- I - ser Professor de Escola Pública de Roraima anteriormente a 1990;
- II - ser Professor Índigena;
- III - ser Professor de Escola Índigena;
- IV - ser Professor de Escola Pública de 1º e 2º Graus;
- V - demais casos:

Parágrafo 1º - Todos os candidatos deverão estar em efetiva regência de classe.

Parágrafo 2º - Em caso de empate será observada a ordem decrescente de prioridade a seguir:

- I - tempo de serviço como Professor;
- II - maior média global do histórico escolar de 2º grau;
- III - maior média na disciplina de Português do Histórico Escolar de 2º grau;
- IV - maior média na disciplina de Matemática do Histórico Escolar de 2º grau;
- V - candidato que for mais idoso.

**Art. 17** - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos em fotocópia autenticada:

- a) histórico escolar do 2º grau;
- b) certificado ou declaração de conclusão do 2º grau;
- c) documento que comprove, dentre as prioridades referidas no artigo anterior, aquela indicada pelo candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Art. 18 - Será eliminado o candidato que comprovadamente usar ou participar de fraude; atentar contra disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Vestibular.

Art. 19 - Nenhum candidato poderá entrar em sala de prova do Vestibular sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para o início, das provas.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para quaisquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela CPV, com recursos para a Pró-Reitoria de Graduação e os Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 09 de janeiro de 1995.

Prof. HAMILTON GONDIM

Reitor